

第十七條**(撤銷)**

撤銷二月一日第一〇／八六／M號法令核准的
教育司章程第八條至第十一條。

一九九二年二月二十四日通過

著頒行

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 16/92/M

de 2 de Março

Considerando que as condições legais para a organização e desenvolvimento do ensino superior conduziram à criação da Escola de Línguas e Tradução, no âmbito do Instituto Politécnico de Macau, visando a formação de quadros com elevado nível de exigência qualitativa nos aspectos cultural, científico, técnico e profissional;

Considerando que a formação de intérpretes-tradutores que tem vindo a ser realizada de forma relevante pela Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, pode ser alcançada, com objectivos mais amplos e qualitativamente mais exigentes, pelo Instituto Politécnico de Macau, entendeu-se proceder à transferência das suas atribuições e competências para a mencionada Escola de Línguas e Tradução.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Transferência de atribuições e competências)**

As atribuições e competências cometidas à Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, neste diploma abreviadamente designada por Escola Técnica, são transferidas para a Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, adiante designada por Escola de Línguas e Tradução.

Artigo 2.º**(Pessoal)**

1. O pessoal que presta serviço na Escola Técnica e que possua vínculo de carácter permanente à Administração Pública passa a exercer funções na Escola de Línguas e Tradução e não pode ser prejudicado nos seus direitos e regalias, sendo-lhe assegurado o direito de optar pela celebração de contrato de trabalho com o Instituto Politécnico de Macau, ou regressar ao lugar de origem, logo que seja possível a sua dispensa.

2. O pessoal que presta serviço na Escola Técnica, em comissão de serviço, contrato ou assalariamento, passa a exercer funções na Escola de Línguas e Tradução, mantendo a sua

situação jurídico-funcional até à celebração de contrato de trabalho com o Instituto Politécnico de Macau ou até ao termo do respectivo vínculo.

Artigo 3.º**(Património)**

Os bens patrimoniais afectos à Escola Técnica são transferidos para o Instituto Politécnico de Macau.

Artigo 4.º**(Receitas e encargos)**

1. As receitas geradas pelas actividades desenvolvidas pela Escola de Línguas e Tradução, no âmbito das atribuições e competências a que se refere o artigo 1.º, constituem receitas próprias do Instituto Politécnico de Macau.

2. No corrente ano económico, a Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses suporta, na medida das suas disponibilidades orçamentais, os encargos resultantes do exercício das atribuições e competências referidas no artigo 1.º, e dos meios humanos e materiais já afectos para o efeito, bem como os inerentes ao funcionamento das instalações e dos equipamentos.

3. Até à conclusão dos cursos de intérpretes-tradutores já iniciados, continua a constituir encargo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses o pagamento das retribuições devidas aos alunos neles inscritos.

4. Enquanto não for regulamentado o novo regime de propinas e de outros apoios aos alunos que iniciem os próximos cursos de intérpretes-tradutores, mantém-se o sistema vigente, devendo a Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses assumir os respectivos encargos financeiros.

Artigo 5.º**(Salvaguarda de direitos)**

O Instituto Politécnico de Macau, através da Escola de Línguas e Tradução, assegura a continuidade e conclusão dos cursos de intérpretes-tradutores já iniciados na Escola Técnica, com salvaguarda dos direitos dos alunos nela inscritos.

Artigo 6.º**(Legislação aplicável)**

1. Mantém-se em vigor, com as devidas adaptações, as disposições legais respeitantes à Escola Técnica, constantes do Decreto-Lei n.º 57/86/M, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 183/86/M, ambos de 29 de Dezembro.

2. Todas as referências legais e regulamentares à Escola Técnica consideram-se como feitas à Escola de Línguas e Tradução.

Aprovado em 24 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一六/ 九二/ M號 三月二日

考慮到組織和發展高等教育的法定條件導致了在澳門理工學院內設立語言及翻譯學校，以培養在文化、科學、技術和職業質量要求方面具有更高水平的人材；

考慮到一直由華務司技術學校卓越地進行的翻譯員培訓透過澳門理工學院可達到更廣泛且質量要求更高的目的，故決定將華務司技術學校的職責和權限移交上述所指學校。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款的規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條

(職責和權限的移交)

將賦予華務司技術學校以下簡稱技術學校的職責和權限，移交澳門理工學院語言及翻譯學校，以下簡稱語言及翻譯學校。

第二條

(人員)

一、在技術學校服務且與公共行政當局有永久性聯繫的人員，轉在語言及翻譯學校服務，且權利和福利不得受到損害，並確保其選擇與澳門理工學院簽訂工作合約或當獲豁免服務時即返回原本職位的權利。

二、以定期委任、合約或散位方式在技術學校服務的人員，轉在語言及翻譯學校服務，並維持其法律——職務狀況至與澳門理工學院簽定工作合約或有關關係結束為止。

第三條

(財產)

將屬於技術學校的財產移交澳門理工學院。

第四條

(收入和費用)

一、在第一條所指的職責和權限範疇內，由語言及翻譯學校開展活動所取得的收入構成澳門理工學院本身的收入。

二、在本經濟年度內，華務司按照其可動用之預算，承擔為執行第一條所指的職責和權限及為此

目的已設有的人力物力資源所引致的費用，以及與設施和設備運作有關的費用。

三、直至已開始的翻譯課程結束，在該等課程註冊的學生應得的報酬，繼續由華務司負責支付。

四、在未制定就讀未來翻譯員課程的學費及對學生的其它輔助的新制度前，維持現行制度，而華務司應承擔有關的財政費用。

第五條

(權利的維護)

澳門理工學院透過語言及翻譯學校，在維護已在技術學校註冊的學生的權利前提下，確保在技術學校已開始的翻譯課程的繼續及完成。

第六條

(適用的法例)

一、根據十二月二十九日第五七/八六/M號法令和第一八三/八六/M號訓令通過的規章中所載有關技術學校的法例，經適當修訂後繼續有效。

二、凡法例和規章指技術學校者，概被視為係指語言及翻譯學校。

一九九二年二月二十四日通過

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 46/92/M

de 2 de Março

A Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, que criou o Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, estabelece que o Alto Comissário e adjuntos têm direito a cartão especial de identificação e livre trânsito, estabelecendo igualmente a possibilidade de o Alto Comissário atribuir aos assessores e demais pessoal de apoio o uso de cartão de identificação, que pode também ser de livre trânsito.

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, prevê que os respectivos modelos sejam aprovados por portaria do Governador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina: